



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 30 de Agosto de 2021 • Ano V • Nº 3110

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Nº 053, de 30 de agosto de 2021** - Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do Município de Rio de Contas.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 053 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS”.*

O Prefeito do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Servidores Públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio de Contas- Bahia somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

- I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – Consignante: Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III – Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do Servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:
  - a) Contribuição para a Seguridade e Previdência Social;
  - b) Imposto de Renda;
  - c) Contribuição em favor de entidades Sindicais e de Associações de Classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
  - d) Pensão alimentícia judicial;
  - e) Reposição ou indenização ao (Estado / Município).
- IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do Servidor a seu pedido, tais como:
  - a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
  - b) Contribuição em favor de cooperativas;
  - c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

**Art. 3º** A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Cada consignatário terá um código de processamento.

**Art. 4º** Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- V – Pessoas Jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

**Art. 5º** - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada Servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual. Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do Cartão do Programa Credicesta;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do Servidor, para as demais Consignações facultativas.

**Art. 6º** - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos Servidores Públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio de Contas - Bahia poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

**Art. 8º** - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - Contribuição para associações de classe dos servidores;

II - Amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

III - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V - Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 9º** - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art. 10º** - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 11º** - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – Mediante pedido escrito do consignatário;

II – Mediante pedido escrito de servidor ativo o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

**Art. 12º** – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

**Art. 13º** – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a Consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

**Art. 14º** – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo,

**Art. 15º** – O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

**Art. 16º** – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 17º** – O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

**Art. 18º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio de Contas, 30 de agosto de 2021.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
Prefeito Municipal